DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Auxílio Transporte 15
Licitações e Contratos 19
Atas de registro de preço 19
Contratos 19
Aviso de Licitação 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

LEI Nº 1140/2026

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2027 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela I - Metas Anuais;

Tabela II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Tabela VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela VII - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III
DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

CAPÍTULO V

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente do quadriênio 2026/2029.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

§1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas a atingir os percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I.concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I.prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II.lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III.no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º Para os fins deste artigo, considerar-se-ão adequadamente atendidos os projetos em andamento que possuam dotação orçamentária compatível com o respectivo

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

cronograma físico-financeiro e com as metas previstas nos instrumentos de planejamento municipal.

§ 2º A inclusão de recursos destinados ao início de novos projetos deverá ser precedida de manifestação técnica da unidade responsável pelo planejamento e orçamento, demonstrando:

I – a compatibilidade com o Plano Plurianual vigente;

II – a viabilidade orçamentária e financeira da nova ação;

III – a inexistência de prejuízo à continuidade dos projetos em andamento considerados prioritários pela Administração Municipal;

IV – a estimativa dos custos de implantação e manutenção da ação proposta."

§ 3º A manifestação técnica prevista no § 2º integrará o processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual e permanecerá disponível para consulta pelos órgãos de controle e pela sociedade por meio do Portal da Transparência do Município."

Art. 9º-A. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, o Poder Executivo poderá observar como prioridade a promoção da educação inclusiva e do atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial da rede municipal de ensino.

§ 1º Para fins de transparência, planejamento e controle da execução orçamentária, a Lei Orçamentária Anual de 2027 deverá contemplar dotações específicas destinadas a ações voltadas à educação inclusiva, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 2º As dotações de que trata o § 1º poderão ser desdobradas, entre outras compatíveis com o planejamento educacional municipal, nas seguintes ações:

I – Apoio Multiprofissional à Educação Especial;

II – Transporte Escolar Adaptado;

III – Formação Continuada em Educação Inclusiva;

IV – Aquisição e manutenção de recursos de acessibilidade pedagógica e tecnologia assistiva;

V – Apoio ao Atendimento Educacional Especializado – AEE;

VI – Adequação de espaços escolares para promoção da acessibilidade.

§ 3º As ações previstas neste artigo deverão observar:

I – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II – a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

III – a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

IV – as demais normas aplicáveis à garantia do acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação."

Art. 9º- B. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, o Poder Executivo poderá observar, entre as prioridades da Administração Municipal, a promoção de ações voltadas à proteção e ao bem-estar animal, podendo contemplar, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

I – programas de castração de cães e gatos;

II – atendimento veterinário básico e ações preventivas de saúde animal;

III – campanhas educativas de guarda responsável, prevenção ao abandono e conscientização sobre bem-estar animal;

IV – celebração de parcerias, termos de colaboração, termos de fomento e convênios com organizações da sociedade civil regularmente constituídas e demais entidades habilitadas para atuação na proteção animal;

V – ações de controle populacional ético de animais domésticos, observadas as normas sanitárias vigentes.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão observar a legislação sanitária aplicável, os princípios da saúde pública, as normas de proteção animal vigentes e a integração com as políticas públicas municipais correlatas.

CAPÍTULO IX
DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3°, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, os incisos I e II do art. 75, da Lei Federal n° 14.133, de 1 de abril de 2021.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a programar ações conjuntas para a consecução de finalidades de interesse público com órgãos dos governos federal e estadual, e, com outras entidades públicas, privadas e do terceiro setor, mediante formalização de convênios, acordos, ajustes, parcerias, termos de fomento e colaboração e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. As parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e, entidades do terceiro setor, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, assim como as diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, serão realizadas na forma da Lei n° 13.019 de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal n° 8.726, de 27 de abril de 2019, e alterada pela Lei n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e, Lei n° 13.800, de 4 de janeiro de 2019.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar o custeio de despesas próprias do município no que diz respeito à proteção à criança e ao adolescente, conforme disposto na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 alterada pela Lei n° 13.257, de 8 de março de 2016, e pela Lei n° 14.154, de 26 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 15. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 16. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

V - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas e leis estaduais e/ou federais.

Art. 17. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII

DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Art. 18. O Poder Executivo reservará, em ações próprias para as emendas individuais impositivas dos Vereadores, os valores referentes a 1,2% da Receita corrente liquida do exercício anterior da apresentação do projeto de Lei Orçamentaria, sendo que 50% (cinquenta por centro) desses recursos devem ser destinados a ações e serviços públicos de saúde, vedada a sua utilização para pagamento de pessoal e encargos sociais, nos termos do art. 166, § 9° ao 18, no que couber, da Constituição Federal, conforme art. 114, § 4° da Lei Orgânica Municipal.

Art. 19. Se o custo final dos bens e serviços licitados for menor que o valor previsto na emenda, o saldo de dotação restante poderá ser remanejado para despesas nas áreas saúde, educação e assistência social.

Art. 20. Caso as emendas não sejam empenhadas até o término do exercício as dotações serão canceladas e caso haja saldo bancário em conta específica estes deverão voltar para a conta do tesouro municipal, para serem realocados para as emendas impositivas do exercício seguinte.

CAPÍTULO XIV

DAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS

Art. 21. O Poder Executivo e Legislativo poderão, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Art. 22. Ficam autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 23. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 24. No exercício de 2027, fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a:

I - realizar operações de crédito de acordo e nos limites da legislação vigente;

II - transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, desde que dentro do mesmo órgão;

III - Incluir novos programas através da abertura de funcionais programáticas na Execução Orçamentária, desde que garantida à existência de recursos próprios ou de outras esferas de governo ou entes públicos da Federação;

IV - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento Anual.

V – realizar a abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

VI - realizar a abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4320/64.

VII - realizar a abertura de créditos suplementares provenientes de convênios, emendas, e repasses dos governos federal e estadual não previstos no orçamento.

Parágrafo único – Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso IV deste artigo os créditos adicionais suplementares destinados a:

a) suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

b) suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

c) suprir insuficiência nas dotações referentes à pessoal e seus reflexos;

d) incorporações de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2026, ao excesso de arrecadação de recursos vinculados, a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 26. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo a promover as alterações nos quadros e anexos do Plano Plunanual - PPA decorrentes das atualizações constantes desta Lei e da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027.

Art. 27. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2027 e a remeterá ao Executivo até 30 dias antes do prazo final da entrega ao Legislativo.

§1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2027, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 28. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2026, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 30 de Junho de 2026.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 019/2026, referente Projeto de Lei nº 014/2026, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

Auxílio Transporte

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Holambra, 06 de Novembro de 2026

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LEI MUNICIPAL Nº 669/2009 – AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E SECUNDARISTAS TÉCNICOS

Reembolso Estudantil – Referência: Outubro de 2026

Qde	Nome:	Valor
01	Abner Alexsandro dos Santos	R$ 300,00
02	Amanda Marina de Souza	R$ 165,00
03	Ana Beatriz dos Santos Antunes	R$ 250,00
04	Ana Claudia Nascimento Barros	R$ 155,00
05	Ananda Vieira	R$ 155,00
06	Antony Gabriel Silva Neto	R$ 155,00
07	Bianca Vieira Gomes	R$ 350,00
08	Brendo de Camargo Francisco	R$ 325,00
09	Carlos Henrique de Paula Cordeiro de Oliveira	R$ 165,00
10	Caroline dos Santos Moretto	R$ 155,00
11	Daniela Cristina Rocha	R$ 165,00
12	Daniella Fernandes da Silva	R$ 250,00
13	Daniely Duarte Henrique Nogueira	R$ 155,00
14	Drieli Alves de Oliveira	R$ 155,00
15	Eduarda da Silva Campos	R$ 165,00
16	Eduardo Henrique dos Santos Fortes	R$ 215,00
17	Emily de Lima Janini	R$ 215,00
18	Endrew da Silva de Godoy	R$ 155,00
19	Gabriel Pessota Zavarize	R$ 155,00
20	Gabriela dos Santos Moreira	R$ 343,50

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

21	Giovanna Amaro Rodrigues	R$ 165,00
22	Guilherme Gonzaga Avelino	R$ 265,00
23	Hallana Vitoria Faria Ribeiro	R$ 155,00
24	Heloisa Andressa Rodrigues Santos	R$ 155,00
25	Isabela Carinhanha Madureira	R$ 215,00
26	Isabelle Thais Medeiros de Campos	R$ 215,00
27	Isabelly dos Santos Trindade	R$ 215,00
28	Jadie Julietti	R$ 400,00
29	Joaquim Francisco Mauro	R$ 265,00
30	Julia Heloa da Silva	R$ 155,00
31	Julia Olmedo	R$ 500,00
32	Julia Silva Lima	R$ 155,00
33	Jullya Victoria Oliveira da Silva	R$ 155,00
34	Kaio de Oliveira Candido	R$ 155,00
35	Karoline Fernanda Lucinda de Oliveira	R$ 165,00
36	Larissa Domingues de Lima	R$ 165,00
37	Larissa de Souza Lima	R$ 155,00
38	Laynna Bispo dos S. Felipe	R$ 250,00
39	Lincoln de Almeida Souza	R$ 165,00
40	Liviah de Almeida Souza	R$ 165,00
41	Lucas Gabriel Baptista da Silva	R$ 265,00
42	Lucas Henrique Tonon	R$ 325,00
43	Lucas dos Santos Silva	R$ 215,00
44	Luigi Belmont Suzigan	R$ 155,00
45	Maria Emily Araujo Alves	R$ 215,00
46	Mariana Barbosa	R$ 155,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

47	Mariana da Graça de Almeida	R$ 265,00
48	Matheus Passos Miranda	R$ 155,00
49	Michel Fernandes da Silva	R$ 250,00
50	Mireli Ernesto Nogueira	R$ 155,00
51	Murilo Ridolfi Carvalho Baggini	R$ 165,00
52	Nicolas Eduardo da Silva	R$ 155,00
53	Pedro Henrique de Freitas	R$ 265,00
54	Pedro Henrique Pereira Rissatti	R$ 265,00
55	Rafaela Ilana Gonçalves	R$ 350,00
56	Rafaela Resende de Souza	R$ 165,00
57	Rafaely Ferreira dos Anjos	R$ 155,00
58	Raphaella Vitoria dos Santos	R$ 155,00
59	Rodrigo Agapito Ferreira	R$ 155,00
60	Sofia Godoy Klein	R$ 500,00
61	Sthefani Mariane Rocha Lima	R$ 155,00
62	Thainara Aparecida Sutto de Souza	R$ 155,00
63	Tiago dos Santos Dias	R$ 155,00
64	Thomas Monfardini Van Den Broek	R$ 155,00
65	Victoria Emanuelly de Jesus Teixeira	R$ 250,00
66	Vinicius dos Santos Moreira	R$ 289.09
67	Yris Galvão	R$ 265,00

Total: 14.292,59

Viviane Filomena Furgeri

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Diretora do Departamento de Promoção Social

Departamento de Desenvolvimento Social

Rua: Solidagos, Nº 99 – Morada das Flores – FONE (019) 3802-8090 - Holambra – SP

E-**mail: diretoria.bemestarsocial@holambra.sp.gov.br**

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 038/2026, Processo SEI n° 4804/2026-05 Ata nº 104/2026 – Contratante – Município de Holambra – Edital – 038/2026 Empresa Detentora da Ata: ZEUS COMERCIAL LTDA – cujo o objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, SEM USO ANTERIOR, 1ª QUALIDADE, COM CERTIFICAÇÃO DOIMETRO, COM ENTREGA PARCELADA E PROGRAMADA, DESTINADOS AOS VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Valor Global da Ata R$35.100,00 (Trinta e cinco mil e cem reais); Vigência de 12 meses; Modalidade Pregão Eletrônico; Assinatura em 06/11/2026. Holambra, 06 de novembro de 2026. Fernando Henrique Capato, Prefeito Municipal.

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 038/2026, Processo SEI n° 4804/2026-05 Ata nº 105/2026 – Contratante – Município de Holambra – Edital – 038/2026 Empresa Detentora da Ata: VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA – cujo o objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, SEM USO ANTERIOR, 1ª QUALIDADE, COM CERTIFICAÇÃO DOIMETRO, COM ENTREGA PARCELADA E PROGRAMADA, DESTINADOS AOS VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Valor Global da Ata R$845.178,00 (Oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta e oito reais); Vigência de 12 meses; Modalidade Pregão Eletrônico; Assinatura em 06/11/2026. Holambra, 06 de novembro de 2026. Fernando Henrique Capato, Prefeito Municipal.

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 038/2026, Processo SEI n° 4804/2026-05 Ata nº 106/2026 – Contratante – Município de Holambra – Edital – 038/2026 Empresa Detentora da Ata: JN PNEUS LTDA – cujo o objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, SEM USO ANTERIOR, 1ª QUALIDADE, COM CERTIFICAÇÃO DOIMETRO, COM ENTREGA PARCELADA E PROGRAMADA, DESTINADOS AOS VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Valor Global da Ata R$43.288,50 (Quarenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos); Vigência de 12 meses; Modalidade Pregão Eletrônico; Assinatura em 06/11/2026. Holambra, 06 de novembro de 2026. Fernando Henrique Capato, Prefeito Municipal.

.....

Contratos

EXTRATO DO CONTRATO nº 042/2026. PROCESSO SEI n° 05001/2026-60
Pregão Eletrônico n.° 039/2026. Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ÔNIBUS, USADOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO DETRAN E CONTRAN, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS. Contratada: GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Pelo valor global de R$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais), pelo período de 12 (doze) meses**.** Assinado em 06/11/2026. Holambra, 06 de novembro de 2026. Fernando Henrique Capato, Prefeito Municipal.

.....

Aviso de Licitação

Extrato do Edital do Pregão Eletrônico Nº 050/2026. PROCESSO SEI 5744/2026-30. ÓRGÃO– Prefeitura Municipal de Holambra – MODALIDADE – Pregão Eletrônico, Menor Preço por item. OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO E PROGRAMADO DE INSUMOS HOSPITALARES EM GERAL, PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUES DO ALMOXARIFADO DA SAÚDE - DEPARTAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES- CADASTRO DE PROPOSTAS – Do dia 09/11/2026 às 00h00 até o dia 24/11/2026 às 09h00 (horário de Brasília) - DATA DA ABERTURA DA SESSÃO – **24/11/2026, às 9h00**- ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO - "Plataforma Licita Mais Brasil" através do sítio eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br. Holambra, 05 de novembro de 2026. VALMIR MARCELO IGLECIAS, Diretor do Departamento de Saúde.

.....